



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 116/2023 – FME

1. - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 06-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor **GEOVANE SOARES GOIS**, brasileiro, casado, funcionário público, portadora do CPF nº. 016.777.011-02 e RG. nº 4.803.653/2ª Via - SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Salvador Caetano, s/nº. Setor Aeroporto, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado **“CONTRATANTE”**, de outro lado como **CONTRATADA: ANA MARINA SILVA MARIANO**, portadora do CPF nº. 050.630.521-00 e Cédula de Identidade nº. 1.363.983 – SSP/TO, brasileira, solteira, maior e capaz, professora, residente e domiciliada à Rua 9 s/nº Quadra 22, Lote 10, Setor Félix Ferreira, Araguaçu – Estado do Tocantins, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por Tempo Determinado dos serviços de professora Nível I, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de professora nível I, em conformidade com a **Lei nº 691/2022** de 23 de dezembro de 2022.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

A **CONTRATADA** exercerá a função de professora Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Araguaçu – TO.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir a jornada de 28 horas semanais mais as horas atividades, perfazendo um total de 180 horas mensais, de segunda a sexta feira, inclusive, no sábado caso havendo necessidade.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

RUA ALDENOR CANDIDO GOMES, S/n, QUADRA 06-A, LOTE 10, CENTRO
ARAGUAÇU – TO, FONE: (63) 3384-1954 - CEP: 77.475-000
Site: www.araguacu.to.gov.br – E-mail:

Ana Marina S. Mariano

[Assinatura]



O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira o **R\$ 14.850,44** (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) que será efetuado em cinco (05) parcelas mensais, a saber, as parcelas referentes aos meses de agosto/setembro/ outubro/novembro/2023 no valor de **R\$ 3.205,13** (três mil, duzentos e cinco reais e treze centavos) a última referente a dezenove (19) dias do mês de dezembro/2023 no valor de **R\$ 2.029,92** (dois mil, vinte e nove reais e noventa e dois centavos) que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente após o vencimento ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade a partir desta data, ou seja, 01 de agosto de 2023 a dia 19 de dezembro de 2023.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido da contratada;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando a contratada incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Ana Marina S. Mariano



Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

11. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

12.361.0403.2195	- Remuneração de Profissional do Magistério -Ensino Fundamental – FUNDEB 70%.
3.1.90.04.00	- Contratação por Tempo Determinado – Ficha 1043
1.540.1070.000000	- FUNDEB 70% - Ensino fundamental

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

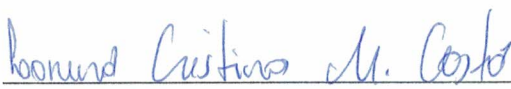
As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu – TO, ao primeiro (01) dia do mês de agosto (08) de dois mil e vinte e três (2023).


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
GEOVANE SOARES GOIS - Gestor do FME
Contratante


ANA MARINA SILVA MARIANO
Contratada

TESTEMUNHA:  **CPF:** 027.991.801-16

TESTEMUNHA:  **CPF:** 649074571-20